



INFORMATIVO CÂMARA MUNICIPAL

<http://www.cristianoottoni.cam.mg.gov.br> / E-mail: cac@cristianoottoni.cam.mg.gov.br
Rua Joaquim Ribeiro de Castro, nº 10, Centro, Cristiano Ottoni – MG. Fone: (31) 3724-1151

Circulação Interna

Ano XX – nº 231 – Maio / 2020

- Prestação de Contas

Pessoal Civil	R\$ 40.792,89 +
INSS Patronal	R\$ 8.566,51 +
Serviços de Consultoria	R\$ 4.958,93 +
Serviços de Terceiros	R\$ 3.499,58 +
Material de Consumo	R\$ 1.585,00 +
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 840,00 +
Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 1.312,64 +
<i>(bolsas de estudos para capacitação de servidores da Câmara)</i>	
Total da Despesa	R\$ 61.555,55 =

- Correspondência Expedida

- Ofício nº 017/2020, encaminhando ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a documentação referente ao Julgamento das Contas do Município de Cristiano Ottoni, Exercício de 2016;

- Ofício nº 018/2020, encaminhando ao Poder Executivo relatórios da Câmara referentes ao mês de abril de 2020 para consolidação;

- Ofício nº 019/2020, encaminhando ao Senhor Prefeito a Indicação nº 05/2020, a qual solicita higienização de pontos de parada de ônibus, entradas de estabelecimentos comerciais e repartições públicas, calçadas e vias públicas no Município, como medida de prevenção e enfrentamento à disseminação do novo coronavírus;

- Ofício nº 020/2020, solicitando ao Poder Executivo envio dos Anexos 1 e 5 do Relatório de Gestão Fiscal, data-base 30/04/2020, para apuração da Receita Corrente Líquida e elaboração do RGF do Poder Legislativo Municipal.

- Correspondência Recebida

- Ofício nº 236/2020, do Gabinete do Deputado Estadual Cristiano Silveira, informando indicação de emenda parlamentar, nº 38235, para o Fundo Municipal de Saúde de Cristiano Ottoni, no valor de R\$ 60.000,00, para despesas de custeio.

- Reuniões Ordinárias

Mês	Datas	Horário
Junho	09 e 23	19h
Julho	07 e 21	19h
Agosto	04 e 18	19h
Setembro	08 e 22	19h
Outubro	06 e 20	19h
Novembro	03 e 17	19h
Dezembro	01 e 15	19h

* Janeiro: Recesso Legislativo – Art. 29 Lei Orgânica Municipal

- Proposições Aprovadas

- Projeto de Lei nº 25/2019 – Dispõe sobre as normas e regulamentação do Cemitério Público Municipal;

- Projeto de Resolução nº 02/2020 – Dispõe sobre o Julgamento das Contas do Município de Cristiano Ottoni, Exercício de 2016.

- Proposições em Tramitação

- Projeto de Lei nº 09/2020 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

- Especial

- Calçadas Brasileiras revelam Negligência com o Pedestre

Mesmo que 1/3 dos deslocamentos nas cidades brasileiras seja feito a pé, os cidadãos que usam as próprias pernas ou uma cadeira de rodas em seus trajetos não são tratados com prioridade. As palavras “pedestre” e “calçada”, aliás, nem aparecem na Lei 12.587/2012, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sinal de um quadro de inconsistência jurídica em nível federal e municipal.

Embora a Lei determine a prioridade do transporte não motorizado sobre o motorizado, apenas o artigo 24 menciona o deslocamento “a pé”, e ainda assim para apontar qual deve ser o foco do Plano de Mobilidade Urbana “nos municípios sem sistema de transporte público coletivo ou individual”. Caminhar é a forma mais natural, antiga e econômica de o ser humano ir de um lugar a outro. Ainda assim, a avaliação média dos equipamentos necessários a uma jornada confortável e segura nas capitais brasileiras é de 5,71, quando deveria ser pelo menos 8. Isso quer dizer que a *caminhabilidade*, medida quantitativa e qualitativa dos espaços para a circulação de pedestres, está longe de ser considerada aceitável. Buracos, rachaduras, calombos, degraus, poças, lixo e obstáculos diversos convertem o trajeto dos pedestres em um calvário. E não raro provoca lesões — muitas vezes graves.

Já é consenso entre estudiosos e ativistas que o espaço social, principalmente no que tange à mobilidade, não é justo. E um dos motivos é que os locais destinados aos pedestres são desproporcionalmente menores do que aqueles que ocupam os carros. É o que se convencionou chamar de “lógica rodoviária”, desde os anos 50 do século 20 o cerne do planejamento (ou da falta de planejamento) urbano no Brasil. Por isso, dificilmente um indivíduo que possui um veículo irá preferir andar dois quilômetros — distância recomendada para o deslocamento a pé — a usar um automóvel para chegar ao seu destino. A média da caminhabilidade foi obtida a partir de 835 avaliações a cargo de voluntários da campanha Calçadas do Brasil 2019, realizada pelo portal Mobilize Brasil. Idealizado com o objetivo de produzir dados concretos sobre o que já estava evidente — por meio da observação e da experiência — o levantamento se baseou em quatro aspectos principais: acessibilidade, sinalização, conforto e segurança em passeios sob responsabilidade direta do setor público.

A finalidade da campanha é fomentar o debate sobre o assunto e pressionar os governos a implementarem políticas públicas que beneficiem o pedestre. Não sem fortes motivos: São Paulo, a cidade que teve a nota individual mais alta — 6,93 — ainda não alcançou a média mínima satisfatória. O cenário na base do ranking, Belém, é ainda mais catastrófico: pontuação de 4,52. Do ponto de vista do órgão responsável pelo equipamento, as calçadas com maior nota são aquelas cuidadas por órgãos do Poder Legislativo. Os passeios mantidos pelo Poder Judiciário vêm em seguida. As piores condições são observadas próximas a serviços de saúde e de segurança pública, atividades típicas do Poder Executivo.

Fonte: Agência Senado

Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/territorio-sem-dono-calçadas-brasileiras-revelam-negligencia-com-o-pedestre>